

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Adoção de Placas com Nomenclatura de Logradouros no âmbito do Município de Valença-Bahia denominado "NOSSA RUA TEM NOME", e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Robson dos Santos Pimentel

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS COM NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS, no âmbito do Município de Valença-Bahia, denominado "NOSSA RUA TEM NOME".

- § 1º O objetivo do programa é promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas de Valença, além de ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte da Prefeitura.
- § 2º Art. 3º Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de um Termo de Parceria entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes que serão estabelecidas em regulamento através de decreto do Poder Executivo.
- Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa "NOSSA RUA TEM NOME".
- Art. 3º Os nomes de logradouros poderão ser adotados em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, e entidades sociais.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Ao "adotar" uma ou mais placas, o interessado deverá cuidá-la da seguinte forma:

- I um conjunto toponímico, formado por poste em tubo galvanizado de 2" com comprimento de acordo com a calçada, espessura de parede 3,91 (três vírgula noventa e hum) milímetros, com barras antigiro e parafusos, porcas e arruelas galvanizados e duas placas, o qual, estas deverão seguir o padrão de 30 (trinta) centímetros de altura e 60 (sessenta) centímetros de largura, na cor azul, com fundação de 40 (quarenta) centímetros no solo chumbado com concreto e durabilidade de 5 (cinco) anos, no mínimo, onde conste a nomenclatura da rua e/ou avenida.
- II como retorno para a pessoa jurídica ou entidade, haverá uma placa para propaganda, anexa acima da placa com o nome da rua e/ou avenida, que deverá seguir o padrão de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 80 (oitenta) centímetros de largura.
- III A adoção da placa será por tempo indeterminado, sendo que, no momento em que a entidade ou pessoa jurídica deixar de anunciar, abrirá espaço para uma nova entidade ou pessoa jurídica realizar o Termo de Parceria com o Município.
- **Art. 4º -** O adotante poderá colocar placas publicitárias com o tamanho padrão já existente na cidade de Valença-Ba, sempre com a autorização das secretarias responsáveis, com o nome da pessoa, prestadores de serviços, comércios ou indústrias, que patrocinaram a placa com o nome do logradouro.
- **Art. 5º** O adotante que deixar de zelar da placa mantendo o nome do logradouro legível pelo período de 1 (um) ano, perderá tal condição, ficando a placa do logradouro disponível para outro interessado.
- **Art. 6º** Terá preferência na escolha a pessoa ou o comércio localizado no próprio ao logradouro.
- § 1º A preferência a que se refere o *caput* é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto ao Poder Executivo Municipal.
- § 2° O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com o devido controle de adoções.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do padrão da placa com o nome do logradouro ou o seu formato.

Art. 8º - Após o período e 1 (um) ano, o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do logradouro.

Art. 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia